



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº. 158, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2020, na importância de **R\$ 108.027,00 (cento e oito mil e vinte e sete reais)** obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.1.90.16.00 – 7600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 003 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM ..... R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 – 7512 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) ..... R\$ 58.027,00

**02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS**

**16.482.1500.1.012 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

3.3.90.39.00 - 7598 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) ..... R\$ 40.000,00

**TOTAL ..... R\$ 108.027,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Excesso de arrecadação na seguinte fonte:**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) 003 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
  - b) 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) no valor de R\$ 58.027,00 (cinquenta e oito mil e vinte e sete reais)
  - II. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes
    - a) 000 – Recursos Ordinários (livres) no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- TOTAL ..... R\$ 108.027,00**


**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

De Curitiba – PR, para o gabinete do prefeito em Pato Bragado – PR, aos 25 dias de agosto de 2020.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO**